

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA AMP–ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - BIÊNIO 2019-2020.

A AMP – Associação dos Municípios do Paraná, com sede nesta Capital, na Praça Osório, nº: 400, sala 401, Centro, em cumprimento ao disposto no artigo 14, § 1º do Estatuto da AMP, no uso de suas atribuições legais, deixa público, que **CONVOCA** através do presente **EDITAL**, todos os associados para Assembléia Geral, que será realizada na sede da AMP, às 09:00 horas, do dia 23 de abril de 2019, para **Eleição do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e dos Comitês Permanentes da Associação dos Municípios do Paraná, Biênio 2019-2020.**

O registro e inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da AMP junto à Comissão Eleitoral 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembléia Eletiva. (art. 14, § 2º, do Estatuto da AMP).

Para registrar e participar das eleições, a chapa deve estar completa, ou seja, conter todos os membros (efetivos e suplentes) do Conselho Diretor (9), do Conselho Fiscal (10) e dos Comitês Permanentes (56). (art. 11, § único do Estatuto da AMP.). Sendo vedada a computação de votos para cargos isoladamente, conforme art. 11, incisos I, II, e II do Estatuto da AMP. O Regulamento do Processo Eleitoral estará disponível para consulta no site da AMP: www.ampr.org.br

A eleição dar-se-á por votação secreta a ser realizada em Assembléia Geral que instalar-se-á em primeira convocação às 09 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, tomado por base em ambos os casos o número de assinaturas apostas pelos presentes no livro próprio (art. 12 do Estatuto da AMP). O horário de início da votação ocorrerá a partir das 09:30 hs até às 15:00hs, após este horário, a urna será lacrada e na seqüência efetuada a apuração dos votos. Em caso de registro de chapa única será realizada a votação por aclamação.

Poderão votar e serem votados os associados que encontram-se aptos, nos moldes previstos no art. 5º do Estatuto da AMP, ou seja, votar e serem votados nas Assembléias Gerais é direito privativo dos associados efetivos pessoa física e jurídica, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, nos seguintes termos: I - O direito de votar dos associados efetivos pessoa jurídica será exercido pelo Prefeito no efetivo exercício do mandato na data da convocação, ou pelo vice-prefeito em seu impedimento, mediante procuração por instrumento público. II - As candidaturas deverão constar de chapas completas e deverão ser apresentadas com anuência expressa dos candidatos, sendo que para concorrerem associados deverão quitar os últimos 06 (seis meses) de contribuições financeiras em favor da entidade, em até 30 dias antes da data de eleição, sob pena de indeferimento da candidatura. III- O direito de votar nas Assembléias Gerais de Eleição dos associados efetivos está condicionado ao pagamento da contribuição financeira em favor da entidade, no mínimo 30 dias antes da data da eleição.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2019.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ